



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

Lei Ordinária nº 258/1994 de 23 de Março de 1994

ATOS RELACIONADOS:

- [Lei Ordinária Número 177/1992](#)
- [Lei Ordinária Número 290/1995](#)
- [Lei Ordinária Número 305/1995](#)
- [Lei Ordinária Número 135/1991](#)

Altera o Art. 20 da Lei nº 134/91 (Plano de Carreira dos Servidores), criando CC6 para dois Assessores Técnicos em Medicina e um Assessor Técnico em Odontologia, revoga a Lei nº 177/92, de 14.05.92 e acresce § Único ao Art. 65 da Lei nº 135/91 (Estatuto dos Servidores).

José Nestor de Oliveira Bernardes, Prefeito Municipal de Capela de Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art.53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

~~Art. 1º São criados Três cargos em Comissão Padrão CC 6, sendo dois para Assessores Técnico em Medicina e um para Assessor Técnico em Odontologia.~~

Art. 1º- São criados quatro Cargos em Comissão Padrão CC 6, sendo dois para Assessores Técnicos em Medicina e dois para Assessores Técnicos em Odontologia. (**Redação alterada pela Lei 290/1995**)

~~Art. 2º Fica alterado o art. 20 da Lei nº 134/91 Plano de Carreira dos Servidores, que passa a ter a seguinte redação:~~

~~“Art. 20 É o seguinte o Quadro dos Cargos em Comissão e Função Gratificada da Administração Centralizada do Executivo Municipal:~~

PADRÃO	FUNÇÃO	VALOR EM URV
CC 6	2 Assessores Técnicos em Medicina	
	1 Assessor Técnico em Odontologia	515,00
CC 5	1 Assessor Técnico em Enfermagem	
	1 Assessor Jurídico	
	1 Assessor Técnico em Engenharia e Arquitetura	
	1 Engenheiro Agrônomo	
	1 Veterinário	314,53
CC 4	7 Secretários Municipais	258,82
CC 3	2 Diretores	190,24
CC 2	1 Encarregado de Esportes	
	1 Encarregado do Serviço de Cultura	
	1 Auxiliar de Enfermagem	131,69
CC 1	1 Zelador de Praça	73,16

- ~~Parágrafo 1º - Os valores acima são referentes ao mês de março de 1994.~~
~~Parágrafo 2º - 1 FG Especial - Secretário Municipal, ocupado por Funcionário Federal ou Municipal.~~
~~Parágrafo 3º - Os Secretários Municipais - CC 4 e FG Especial - perceberão 4 % sobre subsídio a título de representação."~~

Art. 2º - É o seguinte o quadro dos Cargos em Comissão e Função Gratificada da Administração do Executivo Municipal:

PADRÃO	FUNÇÃO	VALOR EM R\$
CC 6	2 Assessores Técnicos em Medicina	
	2 Assessores Técnicos em Odontologia	959,75
CC 5	1 Assessor Técnico em Enfermagem	
	1 Assessor Jurídico	
	1 Assessor Técnico em Engenharia e Arquitetura	
	1 Engenheiro Agrônomo	
	1 Veterinário	586,16
CC 4	7 Secretários Municipais	482,34
CC 3	2 Diretores	354,48
CC 2	1 Encarregado de Esportes	
	1 Encarregado do Serviço de Cultura	
	1 Auxiliar de Enfermagem	245,42
CC 1	1 Zelador de Praça	136,33

- ~~Parágrafo 1º - Os valores acima são referentes ao mês de fevereiro de 1995.~~
~~Parágrafo 2º - 1 FG Especial - Secretário Municipal, ocupado por funcionário Federal ou Municipal.~~
~~Parágrafo 3º - Os Secretários Municipais - CC 4 e FG Especial - perceberão 40% sobre subsídio a título de representação.~~
 (Redação alterada pela Lei 290/1995)

Art. 2º - É o seguinte o quadro dos Cargos em Comissão e Função Gratificada da Administração centralizada do Executivo Municipal.

PADRÃO	FUNÇÃO	VALOR EM R\$
CC 6	2 Assessores Técnicos em Medicina	
	2 Assessores Técnicos em Odontologia	1.088,05
CC 5	1 Assessor Técnico em Enfermagem	
	1 Assessor Jurídico	
	1 Assessor Técnico em Engenharia e Arquitetura	
	1 Engenheiro Agrônomo	
	1 Veterinário	680,09
CC 4	7 Secretários Municipais	566,72
CC 3	2 Diretores	427,09
CC 2	1 Encarregado de Esportes	
	1 Encarregado do Serviço de Cultura	
	1 Auxiliar de Enfermagem	308,00
CC 1	1 Zelador de Praça	188,88

- Parágrafo 1º - Os valores são referentes ao mês de maio de 1995.
 Parágrafo 2º - 1 FG Especial - Secretário Municipal, ocupado por Servidor Federal ou Estadual.
 Parágrafo 3º - Os Secretários Municipais CC 4 e FG Especial perceberão 40% sobre o subsídio a título de representação.
 (Redação alterada pela Lei 305/1995)

Art.3º - Fica revogada a Lei nº 177/92, de 14.05.92.

Art. 4º - É acrescido § Único ao art. 65 da Lei nº 135/91 - Estatuto dos Servidores, com a seguinte redação:

" Art. 65 - Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior, à soma dos valores fixados como remuneração, em espécie, a qualquer título para Secretário Municipal.

§ Único - Exceção aos 2 Assessores Técnicos em Medicina e 1 Assessor Técnico em Odontologia.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor a partir de 1º de março de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela de Santana, 23 de março de 1994.

José Nestor de Oliveira Bernardes
 Prefeito Municipal

ANEXOS:

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

